



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000172/2023

APROVADO
Em: 19/10/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Sr. Presidente;

Sras. Vereadoras;

Srs. Vereadores.

Nos termos regimentais, tendo em vista a função fiscalizadora, típica do Poder Legislativo, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, que se oficie à Exma. Sra. Prefeita Municipal para que, no prazo legal definido no inciso XIII, do art.47, da Lei Orgânica Municipal, remeta à esta Casa Legislativa, o relatório do Comitê Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (STCU), que justifica a concessão de subvenção econômica, destinada à manutenção da operabilidade do sistema de transporte público urbano e coletivo, além dos valores consignados na Lei Municipal nº14.209 de 15 de Julho de 2021.

Frisa-se, que a informação desejada são os relatórios/documentos previstos no art.6º e 7º da Lei Municipal nº14.209 de 15 de Julho de 2021, ou seja, aqueles enviados ao Conselho pelas Concessionárias e o relatório do próprio Conselho que deu ensejo à subvenção além daquela prevista na própria Lei citada. Para melhor clareza transcrevemos abaixo:

"Art. 6º Fica o Município autorizado a conceder subvenção econômica ao usuário do sistema (SEUS) sempre que o montante decorrente da arrecadação da tarifa pública praticada for insuficiente para fazer frente ao custeio e aos investimentos em cobertura e melhorias, conforme definido pelo Comitê Gestor, após regular auditoria, mediante aprovação legislativa na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual.

§ 1º As concessionárias deverão apresentar ao Comitê Gestor relatório mensal indicando a arrecadação, o custeio e os investimentos feitos.

§ 2º As concessionárias não poderão promover demissão coletiva dos trabalhadores que prestam o serviço de transporte coletivo urbano e deverão comprovar o pagamento dos salários devidos e dos encargos obrigatórios, bem como a integral remuneração, corrigida anualmente de acordo com convenção coletiva da categoria.

§ 3º A comprovação de que trata o parágrafo anterior deve abranger todas as condições em que o vínculo de trabalho foi mantido, incluindo carga horária, informação sobre eventual existência de acordo individual de trabalho e explicitação dos possíveis efeitos de alterações em matéria trabalhista promovidas pelas concessionárias, e se dará através do encaminhamento mensal ao Comitê Gestor dos seguintes documentos:

I - relação atualizada de empregados vinculados à execução do contrato de concessão, com a descrição da medida trabalhista aplicada a cada um, se for o caso, e suas respectivas folhas

de pagamento;

II - cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

III - cópia da relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido do pagamento;

IV - certidão de regularidade trabalhista dos empregados referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e contribuição previdenciária; e

V - quaisquer outros documentos exigidos pelo Município concedente em razão da natureza e peculiaridade do instrumento celebrado.

§ 4º As concessionárias deverão prestar contas da adequada utilização da subvenção econômica ao usuário do sistema (SEUS), sob pena de devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º Para garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a implementar a compensação de créditos de ISSQN devidos pelas concessionárias desde a edição do Decreto Municipal nº 13.920, de 07 de abril de 2020, reconhecido pela Resolução nº 5.554, de 14 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e suas respectivas prorrogações de prazos, que dispõem sobre o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Juiz de Fora em razão da pandemia da Covid-19, até a data do início da isenção desse imposto, nos termos da Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 3.112, de 31 de agosto de 1984."

Informamos que já foram enviados outros três requerimentos sobre o mesmo tema, que embora formalmente respondidos, materialmente não contém informação solicitada. Para melhor esclarecer, segue a relação abaixo:

1- PEDIDO DE INFORMAÇÃO 25/2023

- Enviado em 20 de março de 2023
- Solicitava: "remeta à esta Casa Legislativa, o relatório do Comitê Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (STCU), que justifica a concessão de subvenção econômica, destinada à manutenção da operabilidade do sistema de transporte público urbano e coletivo, além dos valores consignados na Lei Municipal nº14.209 de 15 de Julho de 2021"
- Resposta 1 em 10/04/2023: Dilação de prazo por 30 dias Ofício nº 1215/2023/SG.
- Resposta 2 em 5/05/2023: Foi enviado a metodologia, MAS NÃO O RELATÓRIO QUE DEU ENSEJO À CONCLUSÃO A CERCA DO VALOR DA SUBVENÇÃO.- Ofício nº 1739/2023/SG.

2 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO 105/2023

- Enviado em 05 de julho de 2023
- Solicitava: "remeta à esta Casa Legislativa, o relatório mensal (de que falam os §§1º e 4º da Lei 14.209 de 15 de julho 2021), encaminhado pelas concessionárias ao Comitê Gestor do



Sistema de Transporte Coletivo Urbano (STCU), que indica a arrecadação, o custeio e os investimentos feitos, desde a criação do dito Comitê."

- Resposta 1 em 20/07/2023: Dilação de prazo por 30 dias. - Ofício nº 2702/2023/SG
- Resposta 2 em 30/08/2023: Foi enviado o valor arrecadado pelo Sistema de Transporte Coletivo Urbano (STCU), mês a mês, assim como os investimentos feitos no período, MAS NÃO VEIO O RELATÓRIO encaminhado pelas concessionárias QUE DEU ENSEJO À CONCLUSÃO A CERCA DO VALOR DA SUBVENÇÃO. - Ofício nº 3045/2023/SG.

3- PEDIDO DE INFORMAÇÃO 137/2023

- Enviado em 24 de agosto de 2023
- Solicitava: "remeta à esta Casa Legislativa, o relatório mensal (de que falam os §§1º e 4º da Lei 14.209 de 15 de julho 2021), encaminhado pelas concessionárias ao Comitê Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (STCU), que indica a arrecadação, o custeio e os investimentos feitos, desde a criação do dito Comitê."
- Resposta 1 em 06/09/2023: Dilação de prazo por 30 dias - Ofício nº 3330/2023/SG.
- Resposta 2 em 05/10/2023: Mesma resposta dada ao Pedido de Informações nº105/2023, ou seja, EMBORA haja uma resposta formal, NÃO FOI RESPONDIDA A PERGUNTA OBJETIVA: "encaminhado pelas concessionárias ao Comitê Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (STCU)" - Ofício nº 3186/2023/SG.

Palácio Barbosa Lima, 19 de outubro de 2023.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz - Republicanos

